



**INSTRUÇÃO NORMATIVA**  
**002/2022**

Altera a Instrução Normativa 001  
de 08 de abril de 2020.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa 001 de 09 de Junho de 2022, que altera a Instrução Normativa de 001/2020 de 08 de abril de 2020, passando a regulamentar a defesa de dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ecologia da UFSJ.

Art. 2º As defesas de mestrado do Programa seguem os dispositivos correspondentes constantes do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.

Art. 3º - Para a obtenção do grau de Mestre são exigidas a apresentação e a defesa da Dissertação.

Art. 4º O discente só poderá apresentar e defender a sua Dissertação após completar, com aprovação, todas as etapas do Programa, incluindo:

- I - a obtenção de todos os créditos exigidos pelo Regimento Interno do Programa;
- II - a conclusão de outras atividades acadêmicas eventualmente impostas pelas normas internas do Programa;
- III - a aprovação no exame de qualificação, quando for o caso;
- IV – a aprovação do Relatório de Desempenho;
- V - a anuência do orientador para a apresentação do trabalho.

Art. 5º O pedido de defesa de dissertação somente poderá ser feito observado um intervalo de, no mínimo, sessenta (60) dias contados a partir da data de aprovação do Relatório de Desempenho.



Art. 6º Cumpridas as exigências próprias do Programa, discente e orientador devem comunicar, por escrito ao Colegiado do PGE no formulário de marcação de banca de defesa de dissertação, a composição da Banca Examinadora para a defesa da dissertação, que deverá ser aprovado por este.

Art. 7º A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada na forma de um texto acadêmico, original, resultante de pesquisa elaborada pelo aluno e com a supervisão do orientador, no qual se evidencie ineditismo, rigor científico, coerência e articulação de ideias, a respeito de um problema relevante em Ecologia, diretamente relacionado com as linhas de pesquisa do PGE.

Art. 8º Os alunos deverão entregar na Secretaria do PGE o formulário de marcação de banca de defesa de dissertação, com pelo menos 20 dias de antecedência à data da defesa, assinado pelo aluno e orientador, com as informações necessárias para a marcação do seminário de defesa da dissertação.

Art. 9º É de responsabilidade do aluno e orientador encaminhar os exemplares da dissertação de mestrado para a banca examinadora, por via eletrônica ou pelos correios, com pelo menos 15 dias de antecedência à data da defesa da dissertação.

Art. 10º A banca examinadora da dissertação é composta por pelo menos três membros doutores, sendo eles o orientador (presidente da banca), um membro interno do corpo docente do PGE e pelo menos um membro externo ao PGE e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 1º É necessária indicação de, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 2º A participação de mais de três membros poderá ocorrer, caso aprovado pelo Colegiado do PGE, sem que traga despesas adicionais ou qualquer outro possível comprometimento para que a defesa ocorra no prazo máximo estipulado.

Art. 11º A dissertação de Mestrado será apresentada em sessão pública pelo aluno, podendo ser de forma presencial, semipresencial ou remota, a ser comunicada em formulário próprio (Art. 6º).

§ 1º Defesas presenciais e semipresenciais deverão ser realizadas nas dependências da UFSJ em São João del Rei, preferencialmente no Campus Dom Bosco, perante uma comissão examinadora composta nos termos do artigo 38 da Resolução 062 do RGPG da



UFSJ.

§ 2º Defesas semipresenciais e remotas, deverão utilizar-se de plataformas que garantam o acesso público, sendo responsabilidade orientador o agendamento e gerenciamento do ambiente/plataforma virtual a ser utilizado(a), assim como o repasse das informações para a Secretaria do PGE (e.g. Plataforma a ser utilizada, link ou meio de acesso a defesa remota, horário e data da defesa), com a devida antecedência (não menos que 15 dias), permitindo que a mesma faça a divulgação.

§ 3º Os membros que participarem da defesa de forma remota deverão acompanhar a integralidade da defesa.

§ 4º Na hipótese de interrupção permanente da conexão de voz e vídeo, o membro da banca que participava de forma remota poderá, mediante autorização do presidente da banca registrada em ata, enviar ao Programa um parecer avaliativo que explicita os termos circunstanciados da sua avaliação do trabalho.

Art. 12º A banca examinadora poderá decidir, por unanimidade ou por veredito da maioria de seus integrantes, pela aprovação ou pela reprovação do discente.

Art. 13º Na falta ou impedimento do orientador de presidir pessoalmente a defesa, desde que justificável, o membro interno (PGE) ficará responsável pela presidência, sendo necessária a comunicação e justificativa com antecedência à coordenação acerca da falta ou impedimento do orientador. Caso haja qualquer impedimento justificado, por parte do membro interno em assumir a presidência, o coordenador do PGE designará outro professor do Programa para presidir a banca, a fim de que:

- I - o prazo total para defesa estipulado pelo Programa seja cumprido;
- II - o discente não seja prejudicado.

Art. 14º Cabe ao Presidente da banca:

- I - recolher e ler com antecedência a documentação completa relativa aos procedimentos de defesa (ata, edital, formulários, etc.) junto à secretaria do PGE;
- II - dirigir-se à sala da defesa com alguns minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o seu início, e verificar a presença dos membros da banca e do candidato;
- III - anunciar o início da defesa aos presentes no horário previsto, informando o nome do candidato e do orientador, título da dissertação, nomes dos membros da banca examinadora e procedimentos a serem seguidos: apresentação de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos pelo candidato, seguida de sessão de discussão (comentários



e arguição pelos membros da banca), e reunião reservada da banca para emissão de parecer;

IV - iniciar e coordenar a sessão de discussão, solicitando arguição e comentários por cada membro da banca (começando pelos externos), e procurando fazer com que cada examinador faça sua arguição dentro do limite de tempo estabelecido;

V - conduzir e moderar a sessão fechada para emissão do parecer;

VI - comunicar, terminada a reunião reservada, o resultado ao candidato e encaminhar a documentação completa e preenchida à Secretaria do PGE.

VII - garantir o respeito ao prazo de até quarenta e cinco minutos para apresentar a dissertação de mestrado.

VIII - garantir a ordem das arguições pelos examinadores, que deverão ocorrer imediatamente após a apresentação da dissertação, com o tempo de até trinta minutos de arguição para cada membro da banca e até trinta minutos de resposta do aluno para cada membro da banca.

IX - gerenciar o ambiente virtual a ser utilizado para a defesa semi-presencial ou remota, garantido que os trabalhos ocorram adequadamente.

Art. 15º Após a defesa da dissertação e arguição, será lavrada Ata de Defesa da Dissertação, constando os seguintes possíveis resultados:

I– discente APROVADO, SEM a necessidade de alterações substanciais na dissertação (o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação, no prazo de até 30 dias da defesa).

II– APROVAÇÃO CONDICIONADA às modificações substanciais na dissertação (o presidente da banca deve incluir em ata de defesa as recomendações de alterações que precisam ser satisfeitas na dissertação e o prazo estabelecido para as recomendações, assinado pelos membros da banca). As modificações substanciais deverão ser encaminhadas, pelo candidato, para todos os membros da banca, em até trinta (30) dias. Após recebimento da versão modificada, cada membro da banca emitirá um parecer, em até dez (10) dias, indicando a aprovação ou reprovação. O Presidente da banca emitirá um parecer final, considerando o parecer dos demais membros da banca (que deverão ser anexados ao parecer final), para que seja encaminhado para a Coordenação para sua homologação.

III– REPROVADO.

Art. 16º - Obtendo conceito REPROVADO, o discente terá direito a uma nova defesa, junto à mesma banca examinadora, em um prazo mínimo de três meses, respeitando o



limite de prazo para a conclusão do curso estabelecido pela Resolução No 062, de 7 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O discente reprovado na segunda defesa não tem direito à nova oportunidade.

Art. 17<sup>o</sup> - O processo de homologação do resultado da defesa será encaminhado pela Secretaria do PGE aos órgãos competentes quando todas essas condições forem cumpridas.

Art. 18<sup>o</sup> As situações não contempladas por este documento ou pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação da UFSJ serão apreciadas e decididas pelo Colegiado do PGE.

Artigo 19<sup>o</sup> Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 09 de junho de 2022.